

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Altera a redação da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, com o fim de ampliar punições a empresas envolvidas em desvios de recursos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 19 da lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§ 5º - O prazo disposto no inciso IV deste artigo será de, no mínimo, 15 (quinze) anos, para os casos de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme definido pelo art. 5º da presente lei, que envolvam recursos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta uma das maiores crises dos últimos tempos. O novo Coronavírus atinge implacavelmente todos os países, e o Brasil passa pela fase mais aguda da epidemia.

Por força da situação absolutamente grave, foi decretado estado de calamidade pública por este Congresso Nacional. E com isso, um outro problema gravíssimo que historicamente o nosso país enfrenta veio à tona: a corrupção. Diariamente temos visto notícias envolvendo escândalos em contratações de equipamentos de proteção individual, medicamentos, suprimentos diversos destinados ao enfrentamento da pandemia e também respiradores mecânicos.

Por esse motivo, se faz necessária uma ação urgente e exemplar no sentido de coibir e punir tais condutas.



* C D 2 0 5 7 8 8 9 5 1 6 0 0 *

É certo que nosso ordenamento jurídico dispõe de leis de controle e punição das empresas envolvidas em atos que atentem contra a administração pública. A Lei nº 12.846/13 é um exemplo disso. No entanto, os familiares das mais de 10 mil vítimas fatais da Covid-19 (dados de 12/05/2020) merecem que sejam criados mecanismos ainda mais rigorosos para quem desvia dinheiro destinado a salvar vidas na mais grave pandemia deste século.

É neste sentido o presente projeto de lei. Propomos a ampliação do prazo mínimo da proibição do recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por parte de empresas que venham a participar de esquemas de desvio de verbas destinadas ao enfrentamento da epidemia de coronavírus.

Isto posto, na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que Vossas Excelências em relação a esta matéria tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI (PL/SP)**



* C D 2 0 5 7 8 8 9 5 1 6 0 0 *